



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 236

De 22 de novembro de 2021

*Dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, os bens imóveis pertencentes ao Município de Américo Brasiliense, objetos das seguintes matrículas:

I- Matrícula n.º 18.077, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em uma área de terra correspondente a Área Institucional n.º 03 do Loteamento “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 5.892,51m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

II- Matrícula n.º 16.128, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em um terreno urbano situado com frente a avenida Antônio Gouvêa, correspondente ao Lote n.º 068 da Quadra 04, do Loteamento denominado “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 261,97m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados); e

III- Matrícula n.º 16.129, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em um terreno urbano situado com frente a avenida Antônio Gouvêa, correspondente ao Lote n.º 069 da Quadra 04, do Loteamento denominado “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 262,11m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Art. 2º Para a realização da licitação prevista no artigo anterior, os referidos bens imóveis terão como preço mínimo, o valor constante em Laudo de Avaliação específico, homologado por comissão constituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os valores provenientes da alienação de que trata a presente lei, serão utilizados em obras de infraestrutura, construção, reforma e adequação de próprios públicos municipais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 004/005 do livro competente n.º 09 (nove).